



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 008/2020**

O Chefe do Poder Executivo Municipal requer a esta Casa a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2020, que dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, cria a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para o município de Governador Lindenberg/ES.

O artigo 23, VI e VII da Constituição Federal dispõe sobre a competência administrativa comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, qual seja: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

O artigo 30, I e II da Constituição Federal prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem a chamada competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

O artigo 225 da Constituição Federal assegura o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos, que é um bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público tomar as ações necessárias para protegê-lo.

Há ainda que citar a ementa da Lei Complementar nº 140/2011, que trouxe inovações a fim de regular ações em prol do meio ambiente para os entes da Federação, que dispõe sobre:

[...] a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. [...]



## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** **Estado do Espírito Santo**

Já a Lei Orgânica define em seu artigo 93, VII, que lei especial deverá dispor sobre a proteção ao meio ambiente; e dos artigos 190 a 199 há prevista a obrigação do Município para com o meio ambiente.

Diante dos trechos das leis mencionados, resta demonstrada a legitimidade do Município para administrar e legislar sobre as questões atinentes ao meio ambiente, de forma suplementar as leis estaduais e federais e considerando ainda o interesse local, o que entendo que se enquadra no proposto pelo Projeto de Lei apresentado.

Assim sendo, o presente Projeto contempla os requisitos legais que dão a efetiva competência para o Município legislar sobre questões ambientais. O corpo da lei proposta a esta análise é rica em detalhes peculiares sobre as situações pertinentes a esta localidade e que precisam ser cuidadas com maior rigor, como por exemplo a utilização dos recursos minerais, que precisa ser fiscalizada pelo Município, e a criação de regime próprio para o licenciamento ambiental, proporcionando especialmente aos produtores rurais mais facilidade e rapidez na obtenção de licenças e assim cumprir também com suas obrigações perante o meio ambiente.

Entendo também que a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, da Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais, das disposições sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente são extremamente pertinentes, pois é preciso uma lei específica sobre a realidade local para que de fato as ações destinadas ao meio ambiente possam ser executadas. Afinal, não há que se comparar o regramento ambiental de um município predominantemente urbano com aquele de interior que depende prioritariamente da atividade rural, por exemplo.

Por fim, opino pelo prosseguimento do Processo Legislativo, posto que o Projeto de Lei nº 008/2020 esta revestido de constitucionalidade e legalidade.

Governador Lindenberg/ES, 31 de março de 2020.

**ALOISIO ROMANHA**

**Relator**



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL**

**Projeto de Lei nº 008/2020**

Pelo presente, o Chefe do Poder Executivo Municipal requer aprovação do Projeto de Lei 008/2020 que dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, cria a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para o município de Governador Lindenberg/ES.

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

O relator opinou pelo prosseguimento do Processo Legislativo, por considerar que o Projeto de Lei nº 008/2020 esta revestido de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, opinando também pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

Governador Lindenberg/ES, 31 de março de 2020.

**Fabio Brumati**

**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Aloisio Romanha**

**Mazinho Piona**

**Relator**

**Membro**